

direito 48ª EDIÇÃO NOVEMBRO/2024

Confira quais são os temas abordados na 46ª edição do Direito no Coop.

A seção **Societário em Pauta** desta edição traz duas relevantes matérias para o setor do agronegócio e trabalho. Entenda decisão do STJ que reconhece a idoneidade e credibilidade de cooperativa agropecuária para indicação do preço de produto rural e liquidação financeira de CPRF. Também confira decisão do TRT da 1ª Região que reconhece relação societária entre cooperado e cooperativa de transporte.

O **Tributário em Pauta** traz uma análise e histórico de dezesseis recentes súmulas aprovadas pelo CARF e os impactos para as cooperativas.

Na seção **Trabalhista em Pauta** confira análise de decisão do STF acerca da inconstitucionalidade da ultratividade de normas coletivas trabalhistas, ou seja, a incorporação das cláusulas coletivas aos contratos individuais, mesmo terminado o prazo do acordo ou convenção, sem que as partes as tenham renovado.

A seção **LPGD no Coop** traz uma breve explicação do conceito "Privacy by Design" ou "Privacidade desde a concepção". Uma abordagem essencial para cooperativas que buscam não só atender à LGPD, mas também promover um ambiente seguro e confiável para seus cooperados, colaboradores e clientes.

Por fim, **Fique por Dentro** dos desdobramentos de dois temas repetitivos em análise no âmbito do STJ e que impactam diretamente as cooperativas de crédito: (i) a impenhorabilidade de saldos financeiros e (ii) o ônus da prova quanto à alegada impenhorabilidade de pequena propriedade rural.

Boas leituras!

GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

SAÚDE

Não obrigatoriedade de cobertura, pela operadora de plano de saúde, de medicamento de uso domiciliar.

[Integra da decisão](#)

Limitação do reembolso aos valores constantes da tabela praticada pela operadora do plano de saúde, mesmo nos casos de urgência e emergência, em que não foi possível a utilização da rede credenciada.

[Integra da decisão](#)

Não obrigatoriedade de custeio por parte da operadora de plano de saúde de terapia considerada experimental

[Integra da decisão](#)

Licitude da previsão em estatuto social de cooperativa de trabalho médico de realização de processo seletivo público e de caráter impositivo.

[Integra da decisão](#)

CRÉDITO

Inviabilidade da redução da taxa de juros contratada pelo Tribunal de origem, somente pelo fato de estar acima da média de mercado, devendo prevalecer a contratação nos termos em que foi pactuada.

[Integra da decisão](#)

Necessidade de demonstração da abusividade para que os juros remuneratórios praticados pela instituição financeira sejam considerados excessivos.

[Integra da decisão](#)

TRANSPORTE

Inexistência de vínculo de emprego entre cooperativa de transporte e transportador cooperado.

[Integra da decisão](#)

SOCIETÁRIO EM PAUTA

STJ reconhece a idoneidade e credibilidade de cooperativa agropecuária para indicação do preço de produto rural e liquidação financeira de CPRF

A sessão societária dessa edição trata de importante decisão para o setor do agronegócio. A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que a pactuação de Cláusula de Produto Rural em Liquidação Financeira (CPR-F) entre cooperado e cooperativa agropecuária é regida pelo princípio da autonomia privada e liberdade contratual.

Trata-se de Recurso Especial interposto por cooperativa agropecuária contra decisão que afastou a liquidez de CPR-F pactuada com cooperados sob o fundamento de que a cooperativa não seria uma instituição idônea e de credibilidade para fixar o preço do produto rural por se tratar da própria credora, sendo necessário indicar terceiro não interessado, sob pena de caracterização de cláusula puramente potestativa, pois a Indicação do preço estaria sujeita ao arbítrio de uma das partes.

Contudo, o STJ deu provimento ao recurso e determinou o prosseguimento da execução da cooperativa contra os devedores com fundamento exercício de sua autonomia privada exercido pelos eles próprios, que elegeram a cooperativa credora como uma das possíveis instituições divulgadoras do preço que serve de referência para liquidação da obrigação. Além disso, mesmo tendo prerrogativa de indicar colação alternativa após o vencimento da obrigação, os devedores não se manifestaram, ficando caracterizada sua inadimplência.

Para a Ministra Relatora, Nancy Andrigli, a negociação e emissão de CPR-F entre cooperados e cooperativas do setor do agronegócio são pautadas pelo princípio da autonomia privada e liberdade contratual, devendo a expressão de suas vontades ser respeitada, especialmente quando se tratar de operação milionária envolvendo cultivo da maior commodity brasileira (soja).

Para conferir a íntegra do acórdão, basta clicar no link abaixo.

[Saiba mais](#)

Justiça Trabalhista reconhece relação societária entre cooperado e cooperativa de transporte

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1) afastou pedido de reconhecimento do vínculo empregatício e condenação ao pagamento das verbas trabalhistas em reclamação trabalhista movida por cooperado contra cooperativa de transporte.

De acordo com o trabalhador, prestava serviços de motorista à cooperativa com pessoalidade, subordinação, habitualidade e onerosidade. Contudo, ao analisar os fatos e provas, o Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias julgou improcedente a ação, por entender que estava demonstrada a completa ausência de subordinação, requisito fático-jurídico da relação de emprego.

O destaque vai para o depoimento pessoal do trabalhador que confessou prestar serviços com veículo próprio, sendo que tinha liberdade para querendo, entrar na fila para pegar novas corridas ao longo do dia. Além disso, os motoristas poderiam recusar corridas agendadas para o dia seguinte, ocasião em que a cooperativa as redirecionaria a outro sócio-cooperado. Por fim, o próprio reclamante demonstrou ter bastante conhecimento acerca do cooperativismo, ao afirmar que "(...) nas reuniões havia palestras sobre o que era o cooperativismo, e que "(...) na cooperativa anterior, na qual prestava serviços, chegou a se candidatar a dirigente".

Tendo em vista que o Direito do Trabalho é informado pelo princípio da primazia da realidade sobre a forma, devendo ser considerada a relação tal como ela de fato ocorreu, em detrimento do instrumento formalizado, o Juiz do Trabalho reconheceu que o trabalhador estava na qualidade de sócio-cooperado na cooperativa.

Para acessar a sentença, basta clicar no link abaixo.

[Saiba mais](#)

TRIBUTÁRIO EM PAUTA

As recentes súmulas do CARF e os impactos para as cooperativas

No final de setembro deste ano, os Conselheiros do Conselho de Administração de Recursos Fiscais - CARF se reuniram para deliberar sobre a proposta de dezessete novos temas para Enunciados de Súmulas. Dentre todos os temas analisados, dezesseis deles foram aprovados e passaram a valer a partir de 04/10/2024.

As Súmulas do CARF representam precedentes vinculantes a este órgão administrativo, de modo que visam propiciar maior uniformidade e previsibilidade das suas decisões, além de viabilizarem maior celeridade no julgamento dos processos administrativos submetidos a tais instâncias recursais.

Na seção tributária desta edição, trazemos uma análise do escritório BMAS Advogados Associados no tocante às novas Súmulas aprovadas pelo CARF e os impactos para as cooperativas. Clique abaixo e confira.

[Saiba mais](#)

TRABALHISTA EM PAUTA

STF decide que ultratividade de normas coletivas trabalhistas é inconstitucional

Em decisão monocrática, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Cristiano Zanin, julgou procedente reclamação para reconhecer a inconstitucionalidade da ultratividade de normas coletivas trabalhistas e teve como base o julgamento da ADPF 323, que discutia a validade da ultratividade de normas coletivas - ou seja, a incorporação das cláusulas coletivas aos contratos individuais, mesmo terminado o prazo do acordo ou convenção, sem que as partes as tenham renovado.

Para ficar por dentro dos detalhes da decisão do STF, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

LPGD NO COOP

Privacy by Design - a privacidade desde a concepção

Você conhece o conceito de "Privacy by Design" ou "Privacidade desde a concepção"? Essa abordagem é essencial para cooperativas que buscam não só atender à LGPD, mas também promover um ambiente seguro e confiável para seus cooperados, colaboradores e clientes. Em nossa matéria no site, exploramos como essa estratégia, que antecipa a proteção de dados desde o início de qualquer atividade, contribui para a prevenção de incidentes e fortalece a governança em privacidade.

Os sete princípios do "Privacy by Design" guiam a implementação da privacidade de forma proativa e incorporada aos processos, com destaque para a segurança em todo o ciclo de vida dos dados e o foco no usuário.

Acesse a matéria completa no [nosso site](#) e entenda como adotar essa prática pode melhorar a qualidade dos serviços oferecidos pela sua cooperativa e aumentar a satisfação dos titulares de dados.

<https://lpgd.coop.br/>

FIQUE POR DENTRO

STJ: Repetitivo fixará tese sobre impenhorabilidade de aplicações financeiras até 40 salários mínimos

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deve julgar no dia 4 de dezembro, sob o rito dos repetitivos, os Recursos Especiais 2.015.693 e 2.020.425, de relatoria da ministra Maria Thereza de Assis Moura.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como [Tema 1.235](#) na base de dados do STJ, é "definir se é ou não impenhorável o quantum de até 40 salários mínimos poupança, seja ela mantida em papel-moeda, em conta-corrente, aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos".

Por conta da afetação do tema repetitivo, está suspenso o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial sobre o mesmo assunto, em tramitação na segunda instância ou no STJ.

Em seu voto pela afetação dos recursos, a relatora ressaltou que o caráter repetitivo da matéria foi verificado a partir de pesquisa na base de jurisprudência do STJ, tendo a Comissão Gestora de Precedentes e de Atos Coletivos (Cogepac) do tribunal contabilizado, ainda em 2022, 56 acórdãos e 2.808 decisões monocráticas sobre a mesma questão.

A Ministra relatora destacou que a interpretação do artigo 833, inciso X, do CPC foi definida pela Corte Especial no início deste ano, no julgamento do REsp 1.660.671, sob a relatoria do ministro Herman Benjamin. Na ocasião, o tribunal estabeleceu uma orientação jurisprudencial detalhada, a partir do entendimento de que não apenas a poupança, mas outras aplicações financeiras que também se caracterizam como reserva para casos de emergência ou imprevisto grave, devem ter a proteção da impenhorabilidade.

No entanto, conforme a ministra, apesar de sua força persuasiva, essa decisão foi proferida em um recurso especial avulso, o que torna necessária a adoção de um precedente com efeito vinculante.

[Leia o acórdão de afetação do Rego 2.015.693.](#)

Devedor deve provar que imóvel rural é explorado pela família e não pode ser penhorado, define STJ em repetitivo

A Corte Especial do STJ, sob a sistemática dos recursos repetitivos ([Tema 1.234](#)), estabeleceu a tese de que é ônus do devedor provar que a sua pequena propriedade rural é explorada pela família, como forma de assegurar a impenhorabilidade do bem.

Com a fixação da tese – que confirma entendimento já pacificado na Segunda Sessão – poderão voltar a tramitar os recursos especiais e agravos em recurso especial que estavam suspensos à espera da definição do precedente qualificado.

A ministra Nancy Andrigli, relatora do tema repetitivo, comentou que a proteção da pequena propriedade rural contra a penhora para pagamento de dívidas tem fundamento na Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXVI) e em outras leis, como o CPC, segundo o qual o reconhecimento da impenhorabilidade desse tipo de imóvel depende de dois elementos: a qualificação da propriedade como rural e a sua exploração pela família (artigo 833, inciso VIII, do CPC).

Em relação ao tamanho da propriedade, a ministra citou precedentes do STJ (a exemplo do [REsp 1.408.152](#)) no sentido de que é incumbência do devedor comprovar que ela não tem mais do que quatro módulos fiscais (área máxima atualmente compreendida pela jurisprudência como pequeno imóvel rural).

Já no tocante à exploração do imóvel pela família, a relatora lembrou que havia divergência entre as turmas de direito privado sobre a quem compete demonstrar essa situação – se a parte exequente (credor) ou ao executado (devedor). Essa divergência, contudo, foi superada em 2023, quando a Segunda Sessão pacificou o entendimento de que cabe ao executado comprovar não apenas o enquadramento do imóvel como pequena propriedade rural, mas também que o bem é voltado para a subsistência familiar ([REsp 1.813.234](#)).

Segundo Nancy Andrigli, é mais fácil ao devedor demonstrar que a propriedade rural é objeto de exploração familiar, tendo em vista que ele é o proprietário do imóvel e, por isso, pode acessá-lo livremente.

Além disso, para a relatora, caso houvesse uma presunção relativa de que o pequeno imóvel rural é explorado pela família – transferindo-se ao credor, portanto, o encargo de afastar essa presunção –, ocorreria uma indevida equiparação entre a impenhorabilidade da pequena propriedade rural e a impenhorabilidade do bem de família, institutos juridicamente distintos.

[Leia o acórdão no REsp 2.080.023.](#)

Sistema OCB SOMOS COOP

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS

[f](#) [@](#) [X](#) [v](#) [i](#) [i](#) [sistemacob](#)

www.somocooperativismo.coop.br

Adicione comunicacao@ocb.coop.br à sua lista de contatos